



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA
CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Resolução nº 08/2025 Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pratinha-MG e da outras providências” somos de parecer que o Projeto de Resolução encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Wallysson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 02/10/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

Publicado no Atrio da Câmara
Em 03/10/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

PROMULGADO EM

03/10/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone:(34)3637183 CEP:38960-000PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

RESOLUÇÃO N° 08/2025

“Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pratinha/MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pratinha/MG, o Vale Alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2° - O Vale Alimentação será concedido na forma de cartão eletrônico (*ticket card*), de uso exclusivamente pessoal e intransferível, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas.

§ 1° O cartão de que trata o caput será recarregado mensalmente, em valor fixado nos termos desta Resolução.

§ 2° É vedada a conversão do benefício em pecúnia, exceto nos casos expressamente previstos em lei federal, bem como é proibido seu saque ou transferência.

Art. 3° - O valor mensal do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais).

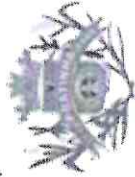
Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente por meio de Ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, bem como o índice oficial de inflação ou outro critério definido no ato.

Art. 4° - Não fará jus ao Vale Alimentação o servidor que:

I - estiver em licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver cedido ou colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, independentemente da forma de ônus;

III - não estiver no efetivo desempenho de suas funções, nos termos definidos em normativo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone:(34)3637183 CEP:38960-000PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

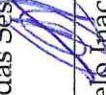
Art. 5º - O Vale Alimentação possui caráter estritamente pessoal, individual e não acumulável, sendo devido exclusivamente para o exercício mensal correspondente, não podendo ser pago cumulativamente em situações de acúmulo de remuneração ou de benefícios.

Art. 6º - O Vale Alimentação instituído por esta Resolução terá natureza indenizatória, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer fins e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária, FGTS, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens.

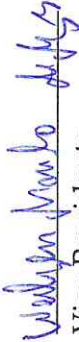
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Pratinha, estado de Minas Gerais, 02 de Dezembro de 2025.


Ângelo Inácio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pratinha/MG


Vice-Presidente

Walysson Marcelo de Menezes


Lucas José Rosa
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 02/12/2025


Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

Publicado no Atrio da Câmara
Em 03/12/2025


Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

PROMULGADO EM
03/12/2025


Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone: (34) 3637183 CEP: 38960-000 PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Vale Alimentação para os servidores do Poder Legislativo de Pratinha/MG, em regime indenizatório, mediante cartão eletrônico, garantindo melhores condições de alimentação.

A medida atende às boas práticas de gestão pública e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que contribui para a valorização do servidor e a melhora da eficiência administrativa.

O benefício é concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, excluindo aqueles afastados por interesse particular ou cedidos a outros órgãos, o que assegura racionalidade e economicidade ao gasto público.

O impacto financeiro inicial é restrito, tendo sido fixado em R\$ 200,00 mensais por servidor, podendo ser reajustado anualmente mediante avaliação orçamentária, garantindo responsabilidade fiscal e previsibilidade.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pratinha/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone: (34) 3637183 CEP: 38960-000 PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Resolução que Institui o Vale Alimentação

1. Descrição da despesa: Concessão de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pratinha/MG, no valor mensal de R\$ 200,00 por servidor.
2. Quantidade estimada de servidores beneficiados: 06 servidores.
3. Cálculo anual:
 - R\$ 200,00 × 06 servidores × 12 meses = R\$ 14.400,00/ano.

4. Previsão orçamentária:

A despesa possui dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementada se necessário.

5. Compatibilidade com o PPA e LDO:

A despesa está compatível com os programas e objetivos definidos no PPA e na LDO, não implicando aumento de despesa com pessoal.

6. Medidas de compensação (quando necessárias):

Não se aplica, por se tratar de verba indenizatória, não computada para fins de limites da LRF.

Pratinha/MG, 02 de Dezembro de 2025.


Ângelo Inácio da Silva

Ordenador de Despesas / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone: (34) 3637183 CEP: 38960-000 PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO - ART. 16 DA LRF

Declaro, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da instituição do Vale-Refeição prevista no Projeto de Resolução nº 08/2025 é adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando observadas as disposições legais aplicáveis.

Pratinha/MG, 02 de Dezembro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Pratinha/MG
Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone:(34)3637183 CEP:38960-000PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 01/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pratinha/MG vem, por meio desta Exposição de Motivos, apresentar as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Resolução que institui o Vale Alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A instituição do benefício visa assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, reconhecendo a importância da adequada alimentação. Trata-se de medida que segue práticas consolidadas em diversos entes públicos, representando instrumento de valorização do servidor, estímulo à produtividade e incremento da qualidade dos serviços prestados à população.

O Vale Alimentação proposto será concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico (ticket card), garantindo transparência, controle e adequada destinação dos recursos públicos. Seu valor inicial é fixado em R\$ 200,00 mensais, podendo ser reajustado anualmente por Ato da Mesa Diretora, considerando-se a disponibilidade orçamentária e os índices oficiais de inflação.

Ressalta-se que o benefício possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores e não gerando reflexos sobre encargos, contribuições ou demais vantagens. Além disso, o projeto estabelece com clareza que o benefício será individual, pessoal e não acumulável, vedando-se acumulação com outras remunerações ou benefícios de caráter semelhante.

A proposta também prevê que não terão direito ao Vale Alimentação os servidores que se encontrarem em licença para tratar de interesses particulares, bem como aqueles cedidos a outros órgãos, uma vez que o pagamento do benefício pressupõe o efetivo desempenho das atividades no âmbito da Câmara Municipal.

Do ponto de vista fiscal, o impacto financeiro é reduzido e plenamente suportável dentro das dotações orçamentárias da Casa Legislativa, atendendo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de verba de caráter indenizatório, não sujeita aos limites de gasto com pessoal.

Diante do exposto, entendemos que a medida é oportuna, legítima e necessária, atendendo ao interesse público e à valorização dos servidores desta Casa. Por isso, submetemos o presente Projeto de Resolução à análise e deliberação dos nobres vereadores.

Pratinha/MG, 02 de Dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro Fone: (34) 3637183 CEP: 38960-000PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pratinha/MG

Ângelo Iracio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pratinha/MG

Vice-Presidente

Walisson Marcelo de Menezes

Lucas José Rosa

Secretário